

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares

Data Base - MAIO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam de um lado, como representante dos empregadores, o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA**, CNPJ: 78.029.774/0001-32, estabelecido a Rua Piauí, 211 – 2. andar – sala 23 na cidade de Londrina – Paraná, por seu Diretor-Presidente o Sr. Janilson Guilhen Gomes – CPF: 199.015.939-72 e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, CNPJ 78.636.057/0001-79, estabelecido a Rua Piauí, 211, 8.andar – sala 82, Londrina – Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o Sr. Luiz Carlos Garcia Duenha – CPF: 362.262.549-04, ambos devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a se reger pelas cláusulas seguintes:

01 – VIGÊNCIA – Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, de 01 de Maio de 2013 à 30 de Abril de 2014.

1.1 – BASE TERRITORIAL – Aplica-se a presente Convenção nos seguintes municípios: **Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Ventura de São Roque, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Faxinal, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itaguajé, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mato Rico, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitanga, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, Santa Maria do Oeste, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.**

02 - DO SALÁRIO:

2.1 Será concedido para a categoria profissional a título de reajuste Salarial o índice de **9,00% (nove por cento)** por livre negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de Maio de 2012 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS	ÍNDICE REAJUSTE
MAIO/12	9,00%	NOVEMBRO/12	4,50%
JUNHO/12	8,25%	DEZEMBRO/12	3,75%
JULHO/12	7,50%	JANEIRO/13	3,00%
AGOSTO/12	6,75%	FEVEREIRO/13	2,25%
SETEMBRO/12	6,00%	MARÇO/13	1,50%
OUTUBRO/12	5,25%	ABRIL/13	0,75%

2.2 – Fica garantido aos integrantes da categoria o **PISO MÍNIMO DE INGRESSO, estabelecido pelas partes em R\$ 851,00 (Oitocentos e cinquenta e um reais), com vigência a partir de 1º de Maio de 2013.**

2.3 – PRÊMIO ASSIDUIDADE – Assegura aos empregados Prêmio Assiduidade **no percentual de 6% (seis por cento)** mensal para aqueles que não tenham faltas respeitando as contidas no Artigo 473 da CLT, Lei 605/49 e Lei 8.213/91.

2.4 – ANUÊNIO - Fica assegurado aos empregados um adicional de tempo de serviço a 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa a partir de 01 de Maio de 1.986.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados admitidos a partir de 1º de Maio de 2005, perceberão adicional de tempo de serviço a 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa, limitado ao máximo de 15 (quinze) anos. 15% – (quinze por cento).

2.5 – ADICIONAL NOTURNO - À hora noturna terá adicional de **30% (trinta por cento)**, a partir das 22h: 00 min (vinte e duas) até às 05h: 00 min (cinco) horas da manhã.

2.6 – ADIANTAMENTO SALARIAL – Os empregadores poderão conceder **vales equivalentes a 40% (quarenta por cento)** da remuneração a que tiver direito o empregado no mês, **até o 15º (décimo quinto) dia anterior** à data fixada para o pagamento.

